



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.786

João Pessoa - Domingo, 21 de Novembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.681, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

**Declara de Utilidade Pública a Academia de Letras Sagrada Família – ALSF e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia de Letras Sagrada Família – ALSF, com Sede e Foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2004; 116ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7.682, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

**Inclui, no Calendário Turístico, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora dos Milagres do Município de São João do Cariri e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora dos Milagres do Município de São João do Cariri.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de novembro de 2004; 116ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, inobstante o reconhecimento da valorosa iniciativa do ilustre Deputado Aguinaldo Ribeiro, decidi vetar totalmente, por conter dispositivos contrários a Constituição Estadual, o Projeto de Lei Complementar nº 21/04, que institui a Região Metropolitana de Campina Grande e dá outras providências.

Razões de veto

O presente Projeto propõe a instituição da Região Metropolitana de Campina Grande e dá outras providências, porém, juntamente com a criação dessa Região Metropolitana, o referido Projeto tem o objetivo de criar instância administrativa, em seus artigos 2º e 3º, estabelecer regras de execução orçamentária, no artigo 6º, bem como autoriza crédito especial, no artigo 7º.

Segundo o art. 63, § 1º, II, “b”, da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis sobre os assuntos acima mencionados é privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 63 .....

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

**II – disponham sobre:**

**b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;**

Dessa sorte, sancionado com seu texto original, o Projeto de Lei irá ferir a Constituição do Estado, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo.

Ressalto, porém, que adotarei imediatas providências no sentido de encaminhar ao emérito Poder Legislativo Projeto de Lei propondo a criação da Região Metropolitana de Campina Grande, preservando, com isso, a intenção do eminente Deputado Aguinaldo Ribeiro.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar em referência, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2004

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 388/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/04

**VETO**  
João Pessoa, 19/11/04  
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**Institui a Região Metropolitana de Campina Grande e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

**Art. 1º** Fica instituída a Região Metropolitana de Campina Grande, integrada pelos municípios de Lagoa Seca, Campina Grande, Massaranduba, Alagoa Nova, Boqueirão, Queimadas, Esperança, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista, Areial, Montadas, Puxinanã, São Sebastião da Lagoa de Roça, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão de Bacamarte, Serra Redonda, Matinhas e Pocinhos.

**Parágrafo único** - Os municípios de que trata o “caput” deste artigo, através de seus dirigentes deverão no prazo máximo de noventa dias, comunicar ao Poder Executivo Estadual a sua concordância em participar da Região Metropolitana, sob pena de exclusão.

**Art. 2º** A Região Metropolitana de Campina Grande, criada na forma do artigo primeiro desta Lei Complementar, será administrada por um Conselho Administrativo, composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, pelo Prefeito de cada Município e, um membro de reconhecida capacidade técnica e ou administrativa, designado pelo Governador do Estado, escolhido mediante lista triplíce dentre os municípios integrantes, com a participação das entidades representativas da Comunidade.

§ 1º As despesas com a manutenção do Conselho Administrativo deverão constar em dotações próprias no orçamento da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças.

§ 2º O Conselho Administrativo terá apoio técnico-administrativo da SUPLAN, da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde, no que couber, executando as decisões do Conselho.

§ 3º O Vice-Governador, substituirá o Governador, em seus impedimentos, devendo o Secretário Estadual de Orçamento e Finanças presidir o Conselho Administrativo, nos impedimentos do Governador e Vice-Governador.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Administrativo da Região Metropolitana:

**I** - elaborar Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Campina Grande;

**II** - estabelecer política e diretrizes de desenvolvimento;

**III** - estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas que envolvam interesses comuns, sobretudo no campo da educação e da saúde;

**IV** - estudar possibilidades de unificação de tarifas dos serviços públicos essenciais, como telefonia, postagem e transportes coletivos, no âmbito dos respectivos municípios;

**V** - elaborar seu regimento interno;

**VI** - convocar audiências públicas, a cada 6 (seis) meses, para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento, como também prestar contas relativas à utilização dos recursos públicos aplicados;

**VII** - deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, havendo empate, o Presidente terá direito a voto, para efeito de desempate;

**Art. 4º** Todos os projetos, programas e estudos de interesse coletivo na região Metropolitana, antes da sua apreciação pelo Conselho Administrativo, deverão ter publicação ampla, em todos os veículos de comunicação, de forma que atinja toda população beneficiada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - É assegurado a todos amplo acesso aos estudos da validade técnica, econômica, financeira e ambiental relativos a planos, programas, projetos e serviços de interesse coletivo, no âmbito da Região Metropolitana.

**Art. 5º** A fiscalização de obras e serviços, bem como das demais ações em consequência dessa lei, será ampla e executada por órgão e instituições públicas, garantidos as entidades não-governamentais e população em geral dela participar.

**Art. 6º** Os recursos financeiros do Estado e/ou derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de ações de interesse da Região Metropolitana de Campina Grande serão aplicados através do Fundo de Desenvolvimento Estadual (FDE).

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Fundo de Desenvolvimento do Estado (FDE) crédito especial, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de outubro de 2004.

JOSE LACERDA NETO  
Presidente em Exercício

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.484, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2004

**Decreta luto oficial pelo falecimento do Ex-Ministro CELSO MONTEIRO FURTADO e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

**Considerando** o falecimento do Ex-Ministro Celso Furtado, ocorrido no Rio de Janeiro, no dia 20 de novembro do corrente ano;

**Considerando** o legado transmitido pelo paraibano Celso Furtado como economista, humanista e intelectual, através de suas obras e de sua ideologia, fomentando, internacionalmente, o pensamento econômico e social contemporâneo;

**Considerando** o serviço prestado à Nação brasileira e, principalmente, à Região Nordeste, pelo cidadão Celso Furtado, como Ministro de Estado e Embaixador, além de criador e Superintendente da SUDENE, demonstrando, destarte, o compromisso histórico com a luta contra as desigualdades;

**Considerando**, finalmente, a cultura disseminada pelo imortal Celso Furtado, membro da Academia Brasileira de Letras e da Academia Brasileira de Ciências,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica decretado luto oficial, em todo o território do Estado da Paraíba, por 03 (três) dias, externando respeito e pesar pelo falecimento do Ex-Ministro **CELSO MONTEIRO FURTADO**.

**Art. 2º** – Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2004; 116ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -1329/ 2004) João Pessoa, 19 de novembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 02.039.480-2/SA;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora CARMELINA MELO DE SOUSA, Professor, matrícula n.º 66.589-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Cássio Cunha Lima
Governador

(AG -1330/ 2004) João Pessoa, 19 de novembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.000.231-1/SA;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor CARLOS GEOVANE FARIAS, Agente Administrativo, matrícula 98.302-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, e VI, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Cássio Cunha Lima
Governador

(AG -1331/ 2004) João Pessoa, 19 de novembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.000.235-4/SA;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ARTEVALDO RAMALHO DA SILVA, Professor, matrícula n.º 82.086-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Cássio Cunha Lima
Governador

(AG -1332/ 2004) João Pessoa, 19 de novembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Administração, constante do Processo n.º 03.041.556-0/SA;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ALVARO DELANO QUEIROGA GAUDÊNCIO, Assessor Cerimonial, matrícula n.º 127.656-5, lotado na Secretaria da Administração, por infringência do artigo 136, Parágrafo Segundo, combinado com o artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Cássio Cunha Lima
Governador

(AG -1333/ 2004) João Pessoa, 19 de novembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 153, inciso I, da Lei nº 4.273, de 01 de Setembro de 1981, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria da Segurança Pública, constante do Processo nº 04.011.721-9/SA;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ADEGILSON ROSSON DOS SANTOS, Agente de Investigação, matrícula n.º 137.325-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública, por infringência do artigo 131, incisos VIII, X e LIII, combinado com o artigo 149, inciso X, todos da Lei nº 4.273/81, Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba.

Cássio Cunha Lima
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00
Semestral ..... R\$ 200,00
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Secretarias de Estado
Administração

RESENHA Nº 055/2004 EXPEDIENTE DO DIA 19/11/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, MAT., NOME, CATEGORIA FUNCIONAL ANTERIOR, CATEGORIA FUNCIONAL REQUERIDA

Gustavo Nogueira
Secretário da Administração

RESENHA N.º 258/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MAT., DESPACHO

Gustavo Nogueira
Secretário da Administração

RESENHA N.º 257/2004. EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA esta Secretaria despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MAT., ASSUNTO, PARECER, DESPACHO

Gustavo Nogueira
Secretário da Administração

RESENHA Nº 259/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, LOT., DESPACHO

Gustavo Nogueira
Secretário da Administração

RESENHA Nº 216/2004 EXPEDIENTE DO DIA 19 / 11 / 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 5º do Decreto n.º 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de ASCENSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CATEGORIA FUNCIONAL ANTERIOR, CATEGORIA FUNCIONAL NOVA, FUNDAMENTO

Gustavo Nogueira
Secretário da Administração

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA – IPEP

## Expediente do dia 16/11/2004

O Diretor de Presidente do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, **DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUIDA EM TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o Art. 40, § 10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 16/12/1998.**

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
2458-04	Girlaine Figueiredo Rodrigues	611.662-1	15/05/1982 à 15/05/2000	420
2691-04	Eliene Maria Ramalho de Farias	611.337-1	14/03/1979 à 14/03/2004	600
2847-04	Eluana Tomaz Bezerra	611.373-7	14/07/1980 à 14/07/2000	480
.....	.....	.....	.....	...

## Expediente do Dia 18/11/2004

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, **DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:**

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
2785-04	Dilma Dantas	611.682-5	25/04/1998 a 25/04/2003	090
2763-04	Ariete Borges Domingues	612.265-1	01/07/1997 a 01/07/2002	090
2726-04	Maria José de Oliveira Xavier	611.635-3	20/04/1997 a 20/04/2002	090
2854-04	Maria Albanira Leal Vasconcelos	611.323-1	14/03/1999 à 14/03/2002	090
2906-04	Josélia Vasconcelos Fernandes	611.927-1	01/07/1997 a 01/07/2002	060

  
José Roberto de A. Ferreira  
Diretor Presidente do IPEP

**(PBprev)**  
PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°0488

A Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2913/04**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ROSA MARIA BERNARDINO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CANDIDO BERNARDINO**, inativo, matrícula nº 500.183-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de outubro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°0489

A Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2944/04**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ GONÇALVES DA COSTA**, beneficiário da ex-servidora falecida **DINORÁ SUCUPIRA DA COSTA**, inativa, matrícula nº 88.233-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de outubro de 2004 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°0490

A Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2906/04**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSEFA ALVES CORDEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **CICERO ANTAS CORDEIRO**, inativo, matrícula nº 25.483-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de outubro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N°0491 - T

A Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2906/04**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **KÁSSIO ALVES CORDEIRO**, beneficiário do ex-servidor falecido **CICERO ANTAS CORDEIRO**, inativo, matrícula nº 25.483-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de outubro de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 09 de novembro de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1835/PGA

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.321-1**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA DE LEMOS QUEIROZ CAPPELETTI**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1836/PGA

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, e **ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO**, matrícula 151.860-7, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE INVALIDAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - Processo nº 200.2004.041.669-1**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **OMAR JOSÉ ALVES RAMOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1837/PGA

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.569-5**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ELIANE DELGADO DE ALBUQUERQUE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1838/PGA

João Pessoa, 16 de novembro de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2004.046.321-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1839/PGA

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.059.747-4**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOÃO GONÇALVES DA ROCHA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1840/PGA

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.007.618-0**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ODILON GERÔNIMO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1841/PGA

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 200.2004.019.492-6**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proposta pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra **NORCOPOS NORDESTE COPOS E EMBALAGENS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1844/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446 e JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO - Processo nº 2003.008.023-3. Embargante: EVANGELINA BERENICE RIBEIRO COUTINHO; Embargado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1846/PGA

João Pessoa, 17 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.058.906-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA BERNADETH RAMALHO LINS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 486 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público SEVERINO BADU DE ARAÚJO, Símbolo DP-3, matrícula nº 80.552-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua titularidade, na 1ª Defensoria Pública da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento do titular, em gozo de férias.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 490 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 10 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a servidora MARIA JÚLIA DE MEDEIROS, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 109.206-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1885/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 491/2004 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público CLÁUDIO DE SOUZA BARRETO, Símbolo DP-3, matrícula nº 82.736-3, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado José Antônio de Carvalho Neto e outros, nos autos do Processo nº 032.2002.000.749-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Luzia, onde será submetido a julgamento popular, às 10:00 h, do dia 25 de novembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 492/2004 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.463-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados Antônio de Carvalho Batista e Socorro da Silva, nos autos do Processo nº 026.2001.001.436-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Piancó, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 01 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 493/2004/DPEP – GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor ARNALDO MARQUES DE SOUSA, Símbolo DP-3, matrícula nº 55.882-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Malto Firmino, nos autos do processo de nº 026.1987.000.009-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Piancó, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 03 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 494/2004 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Fábio das Neves Bernardo, nos autos do Processo nº 073.2001.001.064-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cabedelo, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 06 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 495/2004–DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos

poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 07/12/04 às 08:30 horas - Réu: Manoel Aureliano de Souza nos autos do Processo nº 018.2002.002.965-0

- Dia 09/12/04 às 08:30 horas - Réu: José Ailton Brasileiro Barbosa nos autos do Processo nº 018.2001.003.034-6

- Dia 14/12/04 às 08:30 horas - Réu: José Wellington da Silva nos autos do Processo nº 018.2001.002.115-4

- Dia 16/12/04 às 08:30 horas - Réu: Oberon Florentino Gomes nos autos do Processo nº 018.2002.001.908-1

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 496/2004 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Alexandre Lopes, nos autos do Processo nº 014.2001.001.889-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Catolé do Rocha, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 14 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 497/2004 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Jorge Valdevino, nos autos do Processo nº 029.2000.000.66-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cruz do Espírito Santo, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 15 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 498/2004 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 16 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Irandir Alves de Mesquita, nos autos do Processo nº 014.2004.007.596-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Catolé do Rocha, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 15 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 499 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 18 de novembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor CARLOS ALEXANDRE MAIA BARRETO, Sub-Coordenador de Contabilidade, matrícula nº 152.368-6, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1848/2004-DPEP).

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha nº 0013/2004 04.11.2004

O Defensor Público Geral, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, DEFERIU os seguintes Processos de LICENÇA ESPECIAL dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	1752/04	134.296-7	JACINTA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA	90	11.08.98 À 11.08.03
DPEP	1563/04	134.564-8	WALKÍRIA DA SILVA	90	04.08.98 À 04.08.03

João pessoa, 04 de novembro de 2004.

Resenha nº 0014/200404.11.2004

Defensor Público Geral, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002e Decreto 22.973/02, C/C a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, DEFERIU os seguintes Processos de FÉRIAS/CONVERSÃO em tempo de serviço, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPEP	1434	109.206-5	MARIA JULIA DE MEDEIROS	540	86/87,8/88,88/89,89/90, 90/91,91/92,95/96 E 97/98

João Pessoa, 04 de novembro de 2004.

Resenha nº 015/2004 de 18/11/2004

O Defensor Público Geral, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 C/C Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003 DPEP/GDPG, publicado no Diário oficial de 28.01.2003, DEFERIU os seguintes Processos de ABONO PERMANÊNCIA, conforme parecer jurídico, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Despacho
DPEP	0962/2004	069.872-5	ULIMAR BARBOSA DE LIMA	DEFERIDO

João Pessoa, 18 de novembro de 2004

  
FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado